TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 347/2026

OBJETO: Chamamento público para seleção de Organização Social qualificada na área do ensino e celebração de Contrato de Gestão para a oferta pública e gratuita de Educação Infantil (creche e pré-escola) em Criciúma/SC, com até 6.100 matrículas ativas, tendo como referência inicial 39 unidades, passíveis de adequação territorial conforme a demanda.

Criciúma, 07 de outubro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA OU MEMORIAL DESCRITIVO

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

Seleção de Organização Social previamente qualificada no Município de Criciúma, na área do ensino, mediante chamamento público, para celebração de Contrato de Gestão visando à execução integrada da oferta pública e gratuita de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, tendo como referência inicial 39 (trinta e nove) unidades e capacidade de atendimento de até 6.100 matrículas ativas por período de apuração. O Município poderá adequar a quantidade e a localização dos estabelecimentos conforme a demanda, observadas a continuidade, a territorialização, a capacidade autorizada e as normas aplicáveis.

A execução compreenderá a gestão integrada das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento das unidades, incluindo profissionais qualificados, alimentação escolar e acompanhamento nutricional, materiais pedagógicos e de consumo, serviços essenciais, manutenção e conservação dos espaços, mobiliários e equipamentos, sistemas de gestão e demais recursos necessários à adequada execução do atendimento.

O serviço deverá assegurar a indissociabilidade entre educação e cuidado, em ambientes seguros, acolhedores, acessíveis e inclusivos, observando as normas educacionais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

A distribuição das matrículas entre unidades, etapas, faixas etárias e jornadas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda e a capacidade autorizada de cada unidade, constituindo o quantitativo de 6.100 matrículas o teto máximo de atendimento. O teto de 6.100 matrículas não autoriza superlotação, atendimento acima da capacidade física ou autorizada das unidades, utilização de espaços inadequados ou funcionamento com composição insuficiente das equipes profissionais.

I-TEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ABRANGÊNCIA	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
01	Gestão e execução da oferta pública e gratuita de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, compreendendo, de forma integrada, as atividades pedagógicas, administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento das unidades, incluindo profissionais qualificados, alimentação escolar e acompanhamento nutricional, materiais pedagógicos e de consumo, serviços essenciais, manutenção e conservação, mobiliários, equipamentos, sistemas de gestão e demais recursos necessários à adequada execução do atendimento.	39 unidades de Educação Infantil do Município de Criciúma	Até 6.100 matrículas ativas por período de apuração, distribuídas conforme demanda, etapas, faixas etárias, jornadas e capacidade autorizada de cada unidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da oferta pública e gratuita de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Criciúma, considerando o encerramento, em 31 de dezembro de 2026, do Contrato de Gestão nº 331/PMC/2021 e a necessidade de manutenção do atendimento educacional às crianças e às famílias.

O objeto da contratação consiste na execução integrada das atividades necessárias ao funcionamento de unidades de Educação Infantil, inicialmente referenciadas em 39 estabelecimentos, abrangendo as dimensões pedagógica, administrativa e operacional, com capacidade para atendimento de até 6.100 matrículas ativas por período de apuração, observadas a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a capacidade autorizada de cada unidade, as faixas etárias, as jornadas e a adequada composição das equipes.

A necessidade da contratação evidencia-se pela dimensão do atendimento registrado. Conforme os dados preliminares do Censo Escolar de 2026 considerados no Estudo Técnico Preliminar, o conjunto histórico de 39 unidades registrava 5.543 matrículas, sendo 4.993 em creche e 550 em pré-escola. A lista de espera de 12/08/2026 registrava 332 crianças não matriculadas. A soma desses registros resultou em estimativa histórica inicial de 5.875 atendimentos, sujeita à atualização e à exclusão de eventuais duplicidades. O quantitativo da lista de espera

constitui referência daquela data e não comprova a existência de demanda não atendida no momento atual.

O teto de até 6.100 matrículas foi definido pela Secretaria Municipal de Educação a partir do levantamento da capacidade física de atendimento dos 39 Centros de Educação Infantil administrados pela AFASC, considerando a possibilidade de novas demandas por vagas durante a execução. A composição desse teto deverá ser demonstrada pelo levantamento por unidade, observados os limites autorizados, as faixas etárias, as jornadas e as equipes necessárias.

A execução prevista neste Termo de Referência abrange 39 CEIs. A referência histórica a 40 unidades decorre da inclusão do CEI AFASC Moradas da Colina, posteriormente encerrado. Toda a demanda dessa instituição foi distribuída entre os demais 39 CEIs, sem redução do número de crianças atendidas em razão do encerramento.

A partir da análise das alternativas técnicas, jurídicas, operacionais e econômico-financeiras, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adoção de Contrato de Gestão com Organização Social qualificada na área do ensino, selecionada mediante chamamento público, como solução adequada para assegurar a continuidade integrada da oferta educacional, permanecendo sob responsabilidade do Município a formulação da política educacional, o planejamento da oferta, a gestão da demanda e das matrículas, a regulação, a supervisão, o monitoramento e a fiscalização dos resultados.

A disponibilização jurídica e material dos imóveis necessários à execução caberá ao Município, inclusive quando exigidos instrumentos próprios com a atual executora ou terceiros. A Organização Social não precisará comprovar propriedade, posse prévia ou disponibilidade antecipada dos imóveis, nem equipe de empregados já contratada, devendo demonstrar capacidade de mobilização nos prazos e condições do chamamento.

A solução deverá assegurar profissionais qualificados, alimentação escolar, materiais e recursos pedagógicos, condições adequadas de infraestrutura, manutenção, serviços essenciais, acessibilidade, segurança, inclusão, registros e demais meios indispensáveis à prestação do atendimento, observando a

indissociabilidade entre educação e cuidado e as especificidades da Educação Infantil.

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 6.473/2014 e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis às Organizações Sociais e à Educação Infantil. A seleção da entidade executora ocorrerá mediante chamamento público, assegurando publicidade, impessoalidade, igualdade de condições e julgamento objetivo das propostas, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação atende ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, buscando garantir a continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, transparência e controle da oferta educacional, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da política municipal de Educação Infantil.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na celebração de Contrato de Gestão entre o Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Organização Social qualificada na área do ensino, selecionada mediante chamamento público, para assegurar a continuidade e a qualidade da oferta pública e gratuita de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, tendo como referência inicial 39 unidades, com quantidade e localização ajustáveis pelo Município segundo a demanda, e capacidade de atendimento de até 6.100 matrículas ativas por período de apuração.

A solução compreenderá, de forma integrada:

- oferta gratuita de Educação Infantil, em jornadas definidas conforme a demanda, o planejamento da Rede e a capacidade autorizada das unidades;
- garantia da igualdade de condições de acesso e permanência, permanecendo o acesso às vagas sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios municipais de classificação e matrícula, vedadas formas indevidas de seleção, discriminação, cobrança às famílias ou condicionamento da matrícula à apresentação de diagnóstico médico, à inexistência de deficiência ou

a outras circunstâncias incompatíveis com o direito à educação;

- observância da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com atendimento diário mínimo de 4 (quatro) horas para a jornada parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, quando ofertada, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e demais normas aplicáveis;
- execução indissociável das ações de educação e cuidado, assegurando ambientes seguros, acolhedores, acessíveis e inclusivos;
- execução das atividades pedagógicas em conformidade com o calendário escolar, a carga horária, as diretrizes curriculares nacionais e municipais, a BNCC, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- elaboração, atualização e execução dos Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos, registros e demais instrumentos de acompanhamento do processo educativo;
- disponibilização, gestão e substituição, quando necessária, de profissionais qualificados em quantitativo e formação compatíveis com as funções desempenhadas e com as necessidades de atendimento;
- garantia de professor responsável pela regência em cada turma, permanentemente, com formação em licenciatura em Pedagogia, admitida a formação mínima legalmente autorizada. Os profissionais auxiliares e de apoio atuarão sob orientação e supervisão do professor habilitado, não podendo substituí-lo nas atribuições de regência, planejamento, avaliação, documentação pedagógica ou responsabilidade técnica pelo trabalho educacional;
- garantia da Educação Especial na perspectiva inclusiva, assegurando acessibilidade, apoios e recursos necessários, bem como a oferta e articulação do Atendimento Educacional Especializado – AEE e a elaboração, execução, acompanhamento e atualização do PEI e do PAEE, quando aplicáveis, conforme as normas e orientações da Rede Municipal de Ensino e a divisão de responsabilidades estabelecida entre o Município e a Organização Social;
- fornecimento de alimentação escolar e acompanhamento nutricional, observadas

as necessidades alimentares específicas das crianças e as normas aplicáveis;

- disponibilização de materiais pedagógicos, administrativos, de higiene, limpeza e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades;
- manutenção das condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e acessibilidade dos imóveis, instalações, mobiliários e equipamentos, conforme as responsabilidades definidas no Contrato de Gestão;
- garantia dos serviços essenciais e dos sistemas necessários à gestão e ao funcionamento das unidades;
- registro e acompanhamento diário da frequência das crianças, em instrumento físico ou digital adequado, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como registro e atualização das informações relativas às matrículas, turmas, profissionais e atividades pedagógicas, assegurando a consolidação e disponibilização dos dados necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução e, nos casos de infrequência recorrente, a comunicação com as famílias, a realização de ações de busca ativa e a articulação com a rede de proteção, conforme os fluxos municipais;
- cumprimento das medidas de proteção integral das crianças, prevenção de riscos e atendimento às exigências educacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- execução das ações de mobilização e transição necessárias ao início do novo Contrato de Gestão, de forma a preservar a continuidade do atendimento; e
- cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho e demais resultados estabelecidos no Programa de Trabalho, submetendo a execução ao monitoramento, à fiscalização e à avaliação do Município.

A distribuição das matrículas será definida e atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda, as faixas etárias, as jornadas, a localização das crianças e as condições físicas e operacionais de cada unidade. O limite de 6.100 matrículas constitui teto máximo da solução e não autoriza superlotação, utilização de ambientes inadequados ou funcionamento com equipes insuficientes.

A execução ocorrerá de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, permanecendo sob responsabilidade do Município a formulação da

política educacional, o planejamento da oferta, a gestão da demanda e das matrículas, a regulação, a supervisão, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos resultados, cabendo à Organização Social a execução das obrigações que lhe forem atribuídas no Edital, no Programa de Trabalho e no Contrato de Gestão.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a celebração do Contrato de Gestão e a execução da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da oferta pública e gratuita de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, evitando interrupções no atendimento às crianças e às famílias;
- Garantir capacidade de atendimento compatível com a demanda municipal, em unidades de Educação Infantil inicialmente referenciadas em 39 estabelecimentos, observado o limite de até 6.100 matrículas ativas por período de apuração, a capacidade autorizada de cada unidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Assegurar atendimento educacional pautado na indissociabilidade entre educação e cuidado, respeitando os direitos, as necessidades, os tempos e as especificidades das crianças;
- Garantir condições adequadas para a execução das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais, com profissionais qualificados, alimentação escolar, materiais, serviços essenciais, infraestrutura, mobiliários, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento das unidades;
- Promover uma Educação Infantil inclusiva, acessível e segura, assegurando as condições necessárias à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento de todas as crianças, com atenção às necessidades específicas de atendimento e às crianças público-alvo da Educação Especial;
- Assegurar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária, das jornadas de atendimento e das orientações pedagógicas e normativas estabelecidas para a Educação Infantil;

- Fortalecer o acompanhamento da frequência, permanência e busca ativa, contribuindo para a continuidade do atendimento e a garantia do direito à educação;
- Garantir a adequada conservação, manutenção, higiene, segurança e acessibilidade das unidades, proporcionando ambientes apropriados ao atendimento das crianças;
- Aprimorar os mecanismos de planejamento, registro, monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados, mediante metas e indicadores que permitam acompanhar quantitativa e qualitativamente a execução do Contrato de Gestão;
- Assegurar transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos, estabelecendo relação verificável entre os recursos transferidos, as atividades executadas e os resultados alcançados; e
- Promover a continuidade e o aprimoramento da política municipal de Educação Infantil, assegurando atendimento compatível com a demanda, com as normas educacionais e com os padrões de qualidade definidos pelo Município.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada pelo gestor formalmente designado pelo Município, com apoio das instâncias técnicas, de fiscalização e de avaliação instituídas nos termos da legislação municipal e do próprio instrumento, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento do objeto, das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores, dos padrões de qualidade, das obrigações pactuadas e a regular aplicação dos recursos públicos, preservada a autonomia administrativa da Organização Social na gestão de suas equipes, fornecedores e processos internos. A atuação municipal será orientada para o acompanhamento da execução e dos resultados, sem direção cotidiana dos empregados da Organização Social pelos agentes públicos municipais.

O acompanhamento será realizado por meio de relatórios de execução,

sistemas de informação, análise documental, reuniões, visitas técnicas às unidades, registros de evidências e demais instrumentos de verificação, permitindo a avaliação individualizada das unidades e a consolidação dos resultados da execução.

O monitoramento abrangerá, entre outros aspectos, as matrículas e a ocupação das unidades; frequência e busca ativa; composição das turmas; quantitativo, formação, presença e substituição dos profissionais; cumprimento do calendário e das jornadas; planejamento e documentação pedagógica; Educação Especial e inclusão; alimentação; infraestrutura, acessibilidade, segurança e conservação; licenças e autorizações; atualização dos sistemas e registros; proteção das crianças; execução dos recursos; custos do atendimento; manifestações das famílias; e inconformidades e respectivas providências de regularização.

O Programa de Trabalho deverá estabelecer metas e indicadores que permitam acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Gestão, definindo, para cada indicador, o que será avaliado, a forma de apuração, a fonte das informações, a periodicidade do acompanhamento, os responsáveis, a meta estabelecida, os parâmetros de tolerância e os respectivos meios de comprovação.

5.1 - Obrigações da Organização Social

A Organização Social obriga-se a:

a) executar integralmente o objeto do Contrato de Gestão, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o Programa de Trabalho, o Contrato de Gestão e a legislação aplicável;

b) cumprir as metas, indicadores, padrões de qualidade, prazos e demais compromissos estabelecidos nos instrumentos da parceria;

c) manter, durante toda a execução, as condições de qualificação, habilitação, regularidade e capacidade técnica e operacional exigidas para a celebração e manutenção do Contrato de Gestão;

d) manter as equipes gestoras, pedagógicas, docentes, administrativas e operacionais em quantitativo e formação compatíveis com a demanda, as faixas etárias, as jornadas e as exigências aplicáveis, promovendo tempestivamente as substituições necessárias;

As ausências previsíveis terão cobertura desde o início; nas imprevistas, a entidade acionará imediatamente a reserva, registrará a ocorrência e comunicará a fiscalização no mesmo dia. A escala deverá assegurar professor habilitado em cada turma e os apoios necessários, sem substituir a regência por auxiliares ou exceder limites de agrupamento. As fichas juntadas ao Anexo II do ETP subsidiam a certificação dos quantitativos e da escala de cobertura pela Secretaria Municipal de Educação.

e) assegurar a participação dos profissionais em formação inicial e continuada sobre as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, inclusão e Educação Especial e primeiros socorros, observadas as atribuições de cada função e as exigências aplicáveis, bem como nas demais formações definidas conforme as necessidades identificadas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

f) responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração e gestão de seus empregados, mediante procedimentos de seleção com publicidade e critérios objetivos e impessoais, incluindo medidas de prevenção ao nepotismo, aos favorecimentos e aos conflitos de interesses, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, convencionais e de segurança e

saúde no trabalho;

g) manter atualizados os registros pedagógicos, administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de pessoal necessários à comprovação da execução;

h) apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de execução, demonstrativos financeiros e contábeis, documentos comprobatórios e prestações de contas exigidos;

i) assegurar ao gestor, às instâncias de fiscalização e avaliação e aos órgãos de controle, observadas as regras de proteção de dados, acesso às unidades, documentos, registros, sistemas e demais evidências relacionadas à execução do Contrato de Gestão;

j) comunicar formalmente e tempestivamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a regularidade, a segurança ou a qualidade do atendimento, apresentando as providências adotadas e, quando necessário, plano de saneamento;

k) corrigir as inconformidades identificadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos, apresentando as evidências necessárias à verificação de seu saneamento;

l) manter mecanismos de controle e rastreabilidade dos recursos públicos recebidos, observando sua aplicação nas finalidades previstas no Programa de Trabalho e no Contrato de Gestão;

m) observar as obrigações de transparência, publicidade e prestação de contas previstas na legislação e nos instrumentos da parceria;

n) responsabilizar-se pelas contratações de fornecedores de bens e serviços necessários à execução, observando seu regulamento próprio e as normas aplicáveis, vedada a transferência integral do objeto, permanecendo a Organização Social responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas;

o) manter atualizadas, a cada seis meses, as certidões de antecedentes criminais dos empregados e colaboradores que atuem nas unidades ou mantenham contato regular com as crianças, nos termos da legislação aplicável; e

p) adotar imediatamente as providências necessárias diante de situações que possam representar risco à integridade, à segurança ou à proteção das crianças,

comunicando-as ao Município e aos órgãos competentes, quando cabível.

q) manter a qualificação como Organização Social na área do ensino e, quando exigível pelo enquadramento do financiamento e das matrículas, a certificação CEBAS, observados os efeitos legais da renovação e os requisitos do art. 7º, § 3º, I, 4º e 7º, da Lei nº 14.113/2020;

5.2 – Obrigações do Município

Compete ao Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

a) formular e coordenar a política municipal de Educação Infantil, mantendo sob sua responsabilidade o planejamento da oferta, a gestão da demanda e das matrículas, a regulação e a supervisão educacional;

b) designar formalmente o gestor do Contrato de Gestão e as instâncias de assessoramento técnico, fiscalização e avaliação, com definição das respectivas atribuições;

c) disponibilizar estrutura técnica e administrativa suficiente para o acompanhamento da execução, com participação das áreas competentes, conforme a natureza das obrigações fiscalizadas;

d) acompanhar e avaliar o cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores, dos padrões de qualidade e das demais obrigações pactuadas;

e) realizar análise documental, reuniões, visitas técnicas e demais procedimentos de verificação necessários ao acompanhamento da execução;

f) acompanhar a regularidade da execução trabalhista por meio de rotina documental, sem ingerência direta na gestão dos empregados da Organização Social;

g) analisar os relatórios de execução e as prestações de contas, solicitando esclarecimentos, documentos complementares ou providências de saneamento quando necessários;

h) efetuar os repasses financeiros devidos de acordo com o cronograma de desembolso, as condições estabelecidas no Contrato de Gestão e a execução comprovada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

i) registrar formalmente as inconformidades identificadas, notificando a Organização Social e estabelecendo prazo compatível para correção, quando cabível;

j) acompanhar a implementação das medidas corretivas e verificar posteriormente seu efetivo saneamento;

k) assegurar os fluxos de comunicação necessários entre a Secretaria Municipal de Educação, a Organização Social e as unidades de Educação Infantil; e

l) adotar as providências de sua competência necessárias à continuidade do atendimento e ao adequado funcionamento das unidades.

m) disponibilizar, por instrumentos juridicamente adequados, os imóveis necessários à execução, assegurando condições de uso compatíveis com o objeto, informações equivalentes às participantes e providências para ajustes na localização e quantidade de unidades, quando justificados pela demanda;

n) identificar a titularidade e a situação documental dos imóveis e bens, definir em conjunto com a organização as responsabilidades de conservação, manutenção e investimentos e formalizar as disponibilizações e eventuais substituições de unidades;

5.3 – Inconformidades e medidas corretivas

As inconformidades verificadas durante a execução serão formalmente registradas e tratadas de acordo com sua natureza e gravidade, mediante notificação, definição de prazo para correção, apresentação de plano de saneamento quando necessário e posterior verificação do cumprimento das providências determinadas.

O Edital e o Contrato de Gestão estabelecerão, observados o contraditório, a proporcionalidade e a legislação aplicável, as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações, podendo contemplar advertência, glosa, suspensão ou retenção cautelar de parcelas não essenciais, restituição de valores, multa quando juridicamente cabível e demais medidas previstas no instrumento, sem prejuízo das providências destinadas à preservação da continuidade do atendimento.

Nas situações graves ou que representem risco às crianças, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias à sua proteção, independentemente do prazo ordinário destinado ao saneamento da inconformidade.

6 – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do Contrato de Gestão serão transferidos à Organização Social em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso, o Programa de Trabalho e as condições estabelecidas no instrumento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O repasse mensal será calculado pelo número de matrículas equivalentes apuradas na competência, multiplicado pelo coeficiente mensal por matrícula k = A ÷ (12 × 6.100), sendo A o anual aprovado. Não haverá arredondamento intermediário de k; o resultado será arredondado a centavos, com observância do teto mensal e anual, das glosas e dos ajustes regularmente constituídos. Enquanto mantido A = R$ 73.871.030,16, o teto mensal será R$ 6.155.919,18. O valor de R$ 1.009,17 é apenas referência expositiva arredondada.

Para fins contratuais, matrícula ativa é o vínculo regular autorizado ou encaminhado pela Secretaria, com identificação única, turma e unidade regulares e atendimento efetivamente disponibilizado na competência, ainda que haja ausência temporária. Lista de espera, pré-inscrição, vaga sem vínculo efetivado e registro fictício não geram repasse.

A apuração será mensal, com data de corte no último dia do mês e conservação do histórico das movimentações. A entidade atualizará os registros a cada ocorrência e entregará o fechamento até o quinto dia útil do mês subsequente, para validação pela fiscalização. Os prazos aqui definidos constituem proposta administrativa sujeita à aprovação antes da publicação.

Para os ingressos e saídas no decorrer do mês, Qm corresponderá à soma dos dias de vínculo ativo elegível de cada criança dividida pelos dias corridos da competência. O fechamento consolida todo o mês, e não apenas os vínculos existentes no último dia. A contagem observará o período de execução efetiva, o teto de 6.100 vínculos simultâneos e as capacidades por unidade; não exige presença em cada dia corrido.

A admissão terá efeito financeiro a partir da disponibilização efetiva do

atendimento. Transferências não permitirão contagem simultânea na origem e no destino; cancelamentos e desligamentos terão motivo, data de efeito, responsável e validação da Secretaria. Duplicidades serão corrigidas com trilha de auditoria e ajuste dos valores. O AEE não gera segunda parcela por criança neste contrato, sem confusão com as regras próprias do Censo Escolar e do Fundeb.

A infrequência exigirá contato com a família, busca ativa e encaminhamentos cabíveis, sem cancelamento automático por percentual de frequência. Férias e recessos do calendário não extinguem, por si, vínculo ativo nem os custos regulares, observadas as obrigações contratuais. O registro individualizado será protegido e a fiscalização validará o fechamento e as correções antes da autorização do repasse.

A metodologia de repasse deverá considerar e demonstrar adequadamente os custos fixos necessários à manutenção da capacidade operacional das unidades abrangidas pela execução e os custos variáveis relacionados à execução, de forma a assegurar a continuidade do atendimento e a compatibilidade entre os recursos transferidos, as despesas realizadas e os serviços efetivamente executados, vedado o pagamento em duplicidade ou por matrícula inexistente.

Foi verificada a suficiência dos repasses calculados pela metodologia prevista neste

Termo de Referência para os cenários de 5.543, 5.875 e 6.100 matrículas equivalentes, considerando os custos fixos e variáveis necessários ao cumprimento das obrigações de execução. A análise confirmou a cobertura das despesas nesses cenários, mantendo-se a fórmula de repasse proporcional às matrículas equivalentes apuradas, observados os limites pactuados, as glosas e os ajustes cabíveis. O demonstrativo de custos integra o Anexo III A do ETP, e a declaração de aprovação da memória de cálculo individualizada por CEI consta do Anexo III B.

Os repasses estarão condicionados à comprovação da execução do objeto e ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Gestão e no Programa de Trabalho, considerando as metas e os resultados pactuados, sem prejuízo dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

A prestação de contas observará conferência mensal mínima para fins de liberação da parcela subsequente, análise trimestral consolidada e prestação de

contas anual, sem prejuízo da realização de verificações extraordinárias quando necessárias. Os documentos exigidos, prazos, responsáveis, procedimentos de análise e efeitos decorrentes de eventual não aprovação serão estabelecidos no Edital e no Contrato de Gestão.

O primeiro repasse está previsto para janeiro de 2027, conforme o início da execução e o cronograma de desembolso aprovado. Os documentos necessários à liberação da primeira parcela serão definidos no contrato de gestão, considerando a etapa de execução. A prestação de contas dos recursos recebidos observará os prazos contratuais.

Eventuais inconformidades identificadas na execução ou na aplicação dos recursos serão formalmente registradas e submetidas aos procedimentos de saneamento previstos no Contrato de Gestão. Quando cabível, e observados o contraditório e a proporcionalidade, poderão resultar em glosa, suspensão ou retenção cautelar de parcelas não essenciais, restituição de valores ou outras medidas juridicamente aplicáveis, preservada a continuidade das despesas essenciais ao atendimento das crianças.

Alterações relevantes no número de unidades, matrículas, jornadas, equipes, atribuições, quantitativos ou custos que repercutam no valor dos repasses dependerão de justificativa, avaliação técnica, financeira, orçamentária e jurídica e formalização pelo instrumento adequado, não sendo admitida atualização ou ampliação automática dos valores.

7 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

A vigência inicial pretendida será de 5 (cinco) anos, contados da data de início da execução estabelecida no contrato de gestão, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) anos, respeitado o limite total de 10 (dez) anos, desde que a análise jurídica confirme a aplicabilidade subsidiária do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 ao contrato de gestão, observada a legislação específica das organizações sociais. A prorrogação dependerá de previsão expressa no edital e no contrato, avaliação satisfatória do desempenho, justificativa do interesse público, demonstração da

vantajosidade das condições e dos preços e disponibilidade orçamentária e financeira, sem renovação automática.

Integram o Contrato de Gestão, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela entidade selecionada e os demais documentos que compõem o processo de contratação, naquilo que forem aplicáveis.

8 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução ocorrerá nos imóveis disponibilizados pelo Município de Criciúma para a oferta de Educação Infantil, adotando-se como referência inicial as 39 (trinta e nove) unidades identificadas no Anexo I. A relação possui natureza inicial e poderá ser adequada quanto à quantidade ou à localização dos estabelecimentos, conforme as necessidades territoriais, a continuidade do atendimento e as autorizações de funcionamento aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá ocorrer diretamente nas respectivas unidades, de acordo com suas características, etapas e faixas etárias atendidas, jornadas de funcionamento, capacidade autorizada e distribuição das matrículas definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Antes da publicação do Edital de Chamamento Público, o Município deverá validar a relação inicial das unidades, seus endereços, a disponibilidade jurídica dos imóveis, as licenças e os atos autorizativos, a capacidade, as salas, as jornadas, as matrículas de referência e os bens disponibilizados. As condições de infraestrutura oferecidas deverão ser informadas de modo equivalente a todas as participantes.

O Anexo IX do ETP atualizado reúne os quadros padronizados de imóveis e bens e de licenças e autorizações das unidades. O Anexo II A reúne as fichas de atendimento e o Anexo III A, o demonstrativo financeiro por CEI. Esses documentos subsidiam a execução nas 39 unidades relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência. A disponibilidade dos imóveis e bens, a validade e a abrangência dos documentos e o estado de conservação deverão ser confirmados pelo Município. A matriz definitiva deverá especificar as responsabilidades por manutenção, conservação, reposição, investimentos e pequenos reparos, sem duplicidade de custeio.

O CEI AFASC Padre Paulo Petruzzellis funciona em prédio pertencente ao Bairro da Juventude. A unidade integra os 39 CEIs abrangidos pelo planejamento, mas o imóvel deve ser identificado como de titularidade de terceiro, em registro distinto dos imóveis municipais. Deverão ser conferidos o instrumento que ampara a utilização do espaço, sua vigência, as condições para continuidade do uso no novo contrato e as responsabilidades de manutenção e conservação, sem presumir disponibilidade automática para a organização selecionada.

As alterações de localização, quantidade de unidades e distribuição de matrículas durante a vigência deverão preservar os direitos das crianças, a viabilidade e a continuidade do atendimento, observando as condições do Contrato de Gestão. Quando modificarem obrigações, metas, quantitativos ou custos, dependerão das avaliações técnicas, financeiras, orçamentárias e jurídicas pertinentes e da formalização do instrumento cabível.

9 – DO VALOR ESTIMADO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fins de planejamento da contratação, adota-se o teto anual estimado de R$ 73.871.030,16 (setenta e três milhões, oitocentos e setenta e um mil, trinta reais e dezesseis centavos), com referência mensal máxima de R$ 6.155.919,18, observado o limite de até 6.100 matrículas ativas por período de apuração e a memória de cálculo a ser aprovada antes da publicação do Edital de Chamamento Público.

O custo anual referencial por matrícula, considerado o teto máximo de atendimento de 6.100 crianças, é de R$ 12.110,00, correspondente à referência mensal arredondada de R$ 1.009,17. Esses valores são apresentados para comparação e não substituem o coeficiente utilizado no cálculo do repasse. O valor anual de referência está sujeito à aprovação da memória de cálculo analítica pelos setores competentes e não representa garantia de repasse integral.

A memória de cálculo analítica deverá ser concluída e aprovada antes da publicação do edital e integrará os documentos do chamamento público, discriminando os custos fixos e variáveis, recursos humanos, alimentação, materiais, serviços, manutenção, despesas administrativas, mobilização, transição e

demais componentes necessários à execução, bem como as responsabilidades atribuídas à Organização Social e ao Município.

O teto anual estimado não constitui obrigação automática de transferência integral, devendo os repasses observar as matrículas ativas apuradas, a execução comprovada, as metas e resultados pactuados, o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Poderão participar organizações sociais sem fins lucrativos, com finalidades estatutárias compatíveis com a Educação Infantil, previamente qualificadas no Município de Criciúma na área do ensino, dotadas de representação regular e que preencham os requisitos legais e documentais especificados no instrumento convocatório.

Serão exigidos, nos termos e nas condições legalmente aplicáveis, a comprovação de qualificação municipal como Organização Social na área do ensino, atos constitutivos, representação regular, certidões de regularidade, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando exigível conforme o enquadramento das matrículas no art. 7º, § 3º, I, da Lei nº 14.113/2020, com validade ou efeitos legais de renovação e no momento de comprovação definido no edital, e documentação comprobatória da experiência técnica.

A entidade deverá comprovar experiência na execução de serviços de Educação Infantil mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação dos serviços prestados, do período de execução e dos quantitativos atendidos, sujeitos à verificação de autenticidade. A experiência constituirá requisito de habilitação, sem pontuação adicional.

Não será exigida das candidatas a propriedade ou posse de imóveis, a manutenção de sede no Município, a contratação prévia de profissionais, a disponibilidade antecipada das 39 unidades ou experiência anterior com a atual executora ou com o Município. A comprovação da capacidade de mobilização será realizada pelos planos apresentados.

10.2 – ESTRUTURA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta compreenderá Programa de Trabalho técnico, organizado em cinco eixos, e proposta financeira padronizada. O julgamento terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo 70 (setenta) destinados à avaliação técnica e 30 (trinta) à financeira. Os requisitos de habilitação e a experiência anterior não gerarão pontuação classificatória.

Eixo	**Pontos máximos**	**Mínimo eliminatório**
1 – Proposta pedagógica e inclusão	26	**15,6**
2 – Transição e mobilização	18	**10,8**
3 – Gestão de pessoas	13	**7,8**
4 – Monitoramento e governança	9	**5,4**
5 – Gestão administrativa e operacional	4	**2,4**
Subtotal técnico	70	**Mínimos por eixo**
6 – Proposta financeira	30	**Exequibilidade**
TOTAL	100	**Sem mínimo global adicional**

Nota mínima eliminatória por eixo técnico, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima de cada eixo: Eixo 1 – 15,6 de 26 pontos; Eixo 2 – 10,8 de 18 pontos; Eixo 3 – 7,8 de 13 pontos; Eixo 4 – 5,4 de 9 pontos; Eixo 5 – 2,4 de 4 pontos. Não haverá nota mínima global adicional, mantendo-se a exequibilidade como condição obrigatória para a proposta financeira.

10.3 – METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

Os elementos internos dos eixos técnicos serão avaliados segundo cinco níveis uniformes: 0% (não apresentado ou incompatível), 25% (incipiente), 50% (parcial), 75% (satisfatório) e 100% (integral), aplicados à pontuação máxima de cada elemento. Todos os elementos deverão ser abordados no Programa de Trabalho; a falta de demonstração em elemento não essencial resultará em

pontuação zero, sem eliminação automática.

Serão eliminatórias a falta de requisito legal ou de habilitação exigível, a nota inferior ao mínimo de qualquer eixo, a proposta financeira inválida, superior ao teto ou inexequível e as incompatibilidades essenciais expressamente previstas no Edital. As desclassificações exigirão fundamentação específica, observadas as diligências e o saneamento juridicamente admissíveis, vedada a criação posterior de novos critérios eliminatórios.

A nota financeira será calculada pela expressão NF(i) = 30 × [P(mínimo) ÷ P(i)], em que P(mínimo) corresponde ao menor preço anual equivalente entre as propostas válidas e exequíveis, e P(i), ao preço anual equivalente da proposta avaliada. A exequibilidade será analisada pelos profissionais competentes e a pontuação será expressa com duas casas decimais.

10.4 – CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E PROCEDIMENTO

A classificação corresponderá à soma das cinco notas técnicas (até 70 pontos) e da nota financeira (até 30 pontos), totalizando até 100 pontos. Em caso de empate, aplicar-se-ão sucessivamente as maiores notas nos Eixos 1, 2, 3, 4 e 5; persistindo o empate, o menor preço financeiro admissível; e, por último, sorteio público documentado, se juridicamente cabível.

A Comissão de Seleção realizará a análise e o julgamento colegiados, com deliberações motivadas e registro das evidências examinadas. Ao final, elaborará relatório circunstanciado contendo as pontuações por elemento e eixo, os fundamentos das deliberações, eventuais desclassificações e a classificação final, subsidiado por manifestação dos profissionais competentes quanto à exequibilidade financeira.

O procedimento observará as fases e os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, inclusive publicidade, impugnação, recursos, decisão motivada, homologação e comprovação das condições de celebração. A definição final das regras de habilitação, pontuação, prorrogação contratual, CEBAS e Fundeb observará a validação jurídica prévia do regime específico de Organizações Sociais.

11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Termo de Referência é submetido à validação e aprovação pelo Integrante Técnico e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
_____ Jânio Cesar Conti Matrícula: 56.912 Criciúma,07 de outubro de 2026	gov.br Documento assinado digitalmente MICHELI DA COSTA BEZ BIROLO Data: 25/11/2026 14:05:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Micheli da Costa Bez Birolo Matrícula: 56216 Criciúma,07 de outubro de 2026

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
_____ Geovana Benedet Zanette **Matrícula:** 66481 Criciúma,07 de outubro de 2026

ANEXO I – RELAÇÃO DAS 39 UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A relação abaixo apresenta as 39 unidades consideradas para a execução, com denominações e endereços provenientes da relação histórica da AFASC, excluído o CEI AFASC Moradas da Colina, encerrado. Antes da publicação do Edital, o Município validará os estabelecimentos e as condições de disponibilização, inclusive dos imóveis de terceiros, com indicação da situação jurídica, dos atos autorizativos, da capacidade de atendimento, das salas, jornadas, matrículas e bens correspondentes, sem exigir da entidade participante propriedade ou disponibilidade prévia dos imóveis.

Nº	Unidade	Endereço
1	CEI AFASC Aluim Michels	Rua João Manenti, 54 – Vila Isabel – CEP 88818-430
2	CEI AFASC Ângelo Félix Uggioni	Rua Doutor Francisco de Assis Gomes, 578 – Wosocris – CEP 88819-100
3	CEI AFASC Beato Aníbal Maria di Frância	Rua Tangará, s/n – São Francisco – CEP 88805-500
4	CEI AFASC Benevenuto Guidi	Rodovia Alexandre Belolli, s/n – São João – CEP 88815-992
5	CEI AFASC Branca de Neve	Rua Rosalina Lock Fortuna, 197 – Cidade Mineira Nova – CEP 88806-420
6	CEI AFASC Carlos Piazza	Rua Imigrante Biléssimo, s/n – Pinheirinho – CEP 88805-075
7	CEI AFASC Carmela Benedet Casagrande	Rua Otávio Fontana, s/n – São Simão – CEP 88811-460
8	CEI AFASC Deputado Ulysses Guimarães	Rua Santarém, 65 – Operária Nova – CEP 88809-010
9	CEI AFASC Francisca Furtado de Lucca	Rua Manoel João Machado, s/n – Metropol – CEP 88819-000
10	CEI AFASC Gerda Becke Machado	Rua Valentim Pizzetti, s/n – Nossa Senhora da Salete – CEP 88815-500
11	CEI AFASC HG	Rua Felipe Serafim da Silva, 368 – HG – CEP 88812-365
12	CEI AFASC Irmã Emília	Rua Imigrante José Colombo, s/n – Rio Maina – CEP 88818-450
13	CEI AFASC João Locatelli	Rodovia Alexandre Belolli, 20 – Primeira Linha – CEP 88816-500
14	CEI AFASC Lino Pizzetti	Rua Pernambuco, s/n – Próspera – CEP 88813-035
15	CEI AFASC Manoel Abel	Rua Caetano Ronchi, s/n – Laranjinha – CEP 88818-680
16	CEI AFASC Maria de Assis Góes	Rua Afonso Pena, s/n – São Luiz – CEP 88803-210
17	CEI AFASC Maria José Nunes Pires Castelan	Rua Gaspar, s/n – Operária Nova – CEP 88809-040
18	CEI AFASC Mãe Nina	Rua SD 2043-077, s/n – Mina do Mato – CEP 88850-000
19	CEI AFASC Morro Estevão	Rua Irio Menegon, s/n – Morro Estevão – CEP 88816-750
20	CEI AFASC Mundo Encantado	Rua Heitor Fraga de Oliveira, 171 – Renascer – CEP 88816-013
21	CEI AFASC Natureza	Rua Tulipa Negra, 126 – Cristo Redentor – CEP 88816-282
22	CEI AFASC Nova Esperança	Rua Fausto Antônio Marques, s/n – Nova Esperança – CEP 88806-056
23	CEI AFASC Padre Paulo Petruzzellis	Rua Cônego Aníbal Maria di Frância, 1483 – Pinheirinho – CEP 88804-360
24	CEI AFASC Pequeno Mundo	Rua Antônio de Oliveira, 9 – Vila Zuleima – CEP 88817-250
25	CEI AFASC Pequeno Polegar	Rua Presidente Kennedy, 191 – Pio Corrêa – CEP 88811-540
26	CEI AFASC Pingo de Gente	Rua 06, s/n – Vila Manaus – CEP 88806-825
27	CEI AFASC Professor Lapagesse	Rua Marechal Floriano Peixoto, 225 – Centro – CEP 88801-040
28	CEI AFASC San Diego	Rua Elias Fioravante Giassi, 98 – Quarta Linha – CEP 88812-371
29	CEI AFASC Santa Luzia	Rua 525, s/n – Santa Luzia – CEP 88807-215
30	CEI AFASC Santa Rita de Cássia	Rua Félix de Luca, 325 – Milanese – CEP 88804-570
31	CEI AFASC Santo Antônio	Rua Turvo, s/n – Santo Antônio – CEP 88809-405
32	CEI AFASC São José	Rua Luiz Gerônimo Machado, s/n – São José – CEP 88818-270
33	CEI AFASC São Sebastião	Rua Inês Galdino, s/n – São Sebastião – CEP 88806-000
34	CEI AFASC Sonho da Criança	Rua Salete Ronchi Pazini, s/n – São Defende – CEP 88808-115
35	CEI AFASC Umberto Cesa	Rodovia Jorge Lacerda, s/n – Capão Bonito – CEP 88805-350
36	CEI AFASC Urda Joana Joaquim	Rua Professora Rosa de Souza Albano, s/n – Progresso – CEP 88806-697
37	CEI AFASC Zelma Savi Napoli	Rua Pedro Frasson, 76 – Vila Visconde – CEP 88819-205
38	CEI AFASC Zilá Terezinha Pugiski Linenburguer	Rua Vitória, s/n – Brasília – CEP 88813-150
39	CEI AFASC Zulma Naspolini Manique Barreto	Rua José Salvador, s/n – Quarta Linha – CEP 88812-480

Fonte de conferência: AFASC, “Relação dos CEIs”, consulta em 1º de outubro de 2026, https://www.afasc.com.br/noticias?pg=2&setor=educacao-infantil.

A relação histórica do planejamento abrangia 40 unidades. O CEI AFASC Moradas da Colina foi encerrado e toda a sua demanda foi distribuída entre os demais 39 CEIs, sem redução do número de crianças atendidas. Por esse motivo, a unidade encerrada foi excluída da relação operacional deste Anexo, que passa a conter 39 unidades. A Secretaria Municipal de Educação deverá validar essa relação e sua compatibilidade com os levantamentos de atendimento, custos, patrimônio e regularidade documental do ETP atualizado.

O CEI AFASC Padre Paulo Petruzzellis funciona em prédio pertencente ao Bairro da Juventude. A unidade integra os 39 CEIs abrangidos pelo planejamento, mas o imóvel deve ser identificado como de titularidade de terceiro, em registro distinto dos imóveis municipais. Deverão ser conferidos o instrumento que ampara a utilização do espaço, sua vigência, as condições para continuidade do uso no novo contrato e as responsabilidades de manutenção e conservação, sem presumir disponibilidade automática para a organização selecionada.